



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 114, DE 2017

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC) realize, por intermédio do Tribunal de Contas da União (TCU), procedimento fiscalizatório no convênio assinado entre o Governo do Estado do Ceará e o Ministério das Cidades para a execução das obras da Linha Leste do Metrô de Fortaleza, com indícios de má utilização de recursos públicos federais.

Autor: Deputado VITOR VALIM

Relator: Deputado ANÍBAL GOMES

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

O Senhor Deputado Vitor Valim, com base no art. 60, inciso I e II, art. 61 e art. 100, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e art. 71, inciso VI, da Constituição Federal, apresentou à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC) a Proposta de Fiscalização e Controle nº 114, de 2017, no sentido de que seja executada fiscalização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, no convênio assinado entre o Governo do Estado do Ceará e o Ministério das Cidades para a execução das obras da Linha Leste do Metrô de Fortaleza, com indícios de má utilização de recursos públicos federais.

Da justificativa da proposição, destaca-se o seguinte excerto:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

O valor original da obra foi de R\$ 2.259.223.588,10, com início em 11 de outubro de 2013, com data para término em 09 de setembro de 2019, no entanto, até o momento apenas 1% (um) por cento do metro está pronto. Trazendo desperdício e prejuízos para a cidade e para quem vive nela. A mensuração dos prejuízos causados por uma obra inacabada é enorme, representando perdas significativas de recursos públicos, além de prejuízo à sociedade e a economia.

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

A competência desta Comissão para fiscalizar a aplicação de recursos públicos federais, bem como solicitar apoio do Tribunal de Contas da União para a realização de inspeções e auditorias, é amparada pelos arts. 70 e 71, incisos IV, VI e VII, da Constituição, bem pelo artigo 32, XI, “b”, e parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, *verbis*:

Art. 32. São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade:

[...]

XI – Comissão de Fiscalização Financeira e Controle:

[...]

b) acompanhamento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as sociedades e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, sem prejuízo do exame por parte das demais Comissões nas áreas das respectivas competências e em articulação com a Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal;

[...]

Parágrafo único. Os campos temáticos ou áreas de atividades de cada Comissão Permanente abrangem ainda os órgãos e programas governamentais com eles relacionados e respectivo acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo da competência da Comissão Mista Permanente a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição Federal.

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

O inciso I do art. 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados estabelece que a proposta de fiscalização e controle poderá ser apresentada por



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

qualquer membro ou Deputado, à Comissão, com específica indicação do ato e fundamentação da providência objetivada.

A despeito do caráter meritório da proposição, verifica-se, em consulta ao sítio do TCU na internet, que a aplicação dos recursos federais destinados à execução das obras da Linha Leste do Metrô de Fortaleza já tem sido objeto de fiscalização em diversos processos instaurados na Corte de Contas da União (Processos 015.485/2013-7, 003.675/2017-3, 022.683/2013-5, 008.305/2015-3, 013.637/2013-4, 031.394/2015-9 e 009.221/2016-6).

Ademais, nota-se que dois desses processos (008.305/2015-3 e 009.221/2016-6) ainda se encontram em aberto e dizem respeito justamente a auditorias destinadas a avaliar a implantação da Linha Leste do Metrô de Fortaleza.

Dessa forma, entendo que já se encontram em curso, no TCU, procedimentos de fiscalização que contemplam o objeto da Proposta de Fiscalização e Controle em exame.

IV – VOTO

Em face do exposto, este Relator vota no sentido de que esta Comissão autorize o arquivamento da presente PFC, tendo em vista que já há, no Tribunal de Contas da União, processos de fiscalização em andamento atinentes à execução das obras da Linha Leste do Metrô de Fortaleza.

Sala da Comissão, de de 2017.

Deputado ANÍBAL GOMES

Relator